



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) no Vigente **Orçamento Programa – Lei Municipal - LOA N° 1822/2021 de 20 de dezembro de 2021**, objetivando atender aos encaminhamentos da Comissão de Análise Previdenciária dos Servidores da Educação de Pau dos Ferros-RN (CAPSE), comissão essa instituída via Portaria 240/2021 de 05 de abril de 2021, publicada em Diário Oficial do referido município, que teve por objetivo analisar a situação dos servidores da educação de Pau dos Ferros junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vistas a realizar a regularização social dos servidores supracitados, bem como criar políticas de incentivo às suas aposentadorias. Tal medida se tornou necessária tendo em vista que, ao longo de anos, ocorreram falhas/não repasses dos valores coletados dos referidos servidores ao INSS, muito embora descontados em seus salários.

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA – Lei Municipal - LOA N° 1822/2021** de 20 de dezembro de 2021, objetivando atender necessidades da Secretaria de Educação relativas à concessão de Indenização ao Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para os Professores do Município de Pau dos Ferros, por meio de benefícios financeiros para servidores efetivos aptos à aposentadoria no âmbito do Município de Pau dos Ferros.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos



programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, **não prevê a realização de determinados dispêndios** ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Quando isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos adicionais que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Assim, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; **mudança de rumos das políticas públicas**; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e **situações emergenciais imprevistas**.

No caso da matéria ora apresentada o crédito adicional proposto é “especial” em face do vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA – Lei Municipal - LOA Nº 1822/2021 de 20 de dezembro de 2021**, reivindicar de dotação para atender necessidades administrativas imprevistas decorrentes de situação emergencial.

A situação atual é a de que o servidor/Professor que aderir ao plano receberá o incentivo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), escalonados em grupos de três Professores por mês, cujo cronograma de pagamento obedecerá a ordem cronológica da solicitação de aposentadoria. Até o presente momento 14 Professores já manifestaram o desejo de aderir ao plano formalmente, e outros poderão aderir até o final de 2022, como está proposto na Lei. Os(as) referidos(as) professores(as) foram: **1. Alexandrina Maria da Silva (CPF: 429.430.354-91); 2. Elza Maria de Castro (CPF: 610.117.624-04); 3. Francisca Wilma Freitas (CPF: 535.712.074-91); 4. Joana D'arc Batista Pontes Nunes (CPF: 282.325.854-04); 5. Lúcia de Fátima Lima do Nascimento (CPF: 597.820.304-06); 6. Lúcia de Fátima Souza (CPF: 392.470.904-15); 7. Maria das Graças de Aquino (CPF: 750.614.734-34); 8. Maria de Fátima Góis (CPF: 392.472.954-91); 9. Maria de Fátima Limão (CPF: 627.107.614-91); 10. Maria do Socorro da Silva Oliveira (CPF: 009.286.524-08); 11. Maria Lúcia de Carvalho Andrade (CPF: 228.713.062-49); 12. Maria Margarete Araújo da Silva (CPF: 664.518.174-49); 13. Rejane Alves de Moura Souza (CPF: 970.773.724-72); 14. Tercina Maria Batalha Diógenes (CPF: 199.271.264-68).**

A relevância e urgência da matéria, por sua vez, deve-se a iminência do início do



ano letivo de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Educação necessita distribuir o quadro de professores para suas respectivas atividades. Caso da necessidade de professores que, por ventura, venham a se aposentar e/ou não apresentar condições de trabalho, necessitamos de tempo hábil para realização de processo seletivo por tempo determinado para ocupar as vagas e garantir o direito do(a) aluno(a) ao acesso à educação.

Ocorre que o vigente Orçamento da Despesa não previu a necessidade de recursos para a execução da Operação Especial em exposição, assim como quase tudo que se refere a indenização de servidores ainda é imprevisto, de tal forma se faz necessário a abertura do “crédito especial” ora apresentado para possibilitar a indenização dos servidores municipais da rede municipal de ensino (Professores).

Isto posto, buscamos junto aos nobres Edis apoio incondicional ao Projeto de Lei de tão grande valia social aos munícipes locais.

Pau dos Ferros, 09 de fevereiro de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2037

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), destinado à DESPESAS COM INDENIZAÇÃO DE 14 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme discriminação:

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
06.001	Secretaria Municipal de Educação	
06.001.12.	Educação	
06.001.12.122	Administração Geral	
06.001.12.122.001	Apoio Administrativo	
06.001.12.122.2318	Indenizações de profissionais do magistério	
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	210.000,00
Fonte	1500	

Art. 2º Constitui recursos para abertura deste crédito, à anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria, os recursos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
10.001	Secretaria de Finanças	
10.001.28	Encargos Especiais	
10.001.28.846	Outros Encargos Especiais	
10.001.28.846.000	Operações Especiais	



10.001.28.846.000.0049	Parcelamento da dívida reconhecido com FGTS	
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	210.000,00
Fonte	1500	210.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
____ LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA
____ SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: <u>30/02/22</u>
HORA: <u>12:14</u>
 Natália Maria do V. Chaves Diretora Legislativa Mat. 120.262-6